

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N°305/2025.

Em, 28 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 26/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de uso de espaço público, destinado para exploração comercial da Praça Alberto do Carmo, localizada no centro de Vargem Alta/ES.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, na modalidade Leilão.

- **Art. 2º** O espaços público a que se refere o artigo anterior é o representados no Anexo Único da presente Lei, a saber:
- a) Área para Instalação de Container em excelente estado de conservação com 100 m²
 para exploração onerosa

Parágrafo único. A natureza do empreendimento, a disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação deverão observar o Termo de Referência e as disposições do edital do processo licitatório.

- **Art.** 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
- **Art. 4º** O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:



Estado do Espírito Santo

- I a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos,
 obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;
- II ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III a não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;
- V ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;
- VI a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;
- VII desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;
- VIII a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
 - IX a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;
- X a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.



Estado do Espírito Santo

Art. 5º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2025.

ELIESER RABELLO

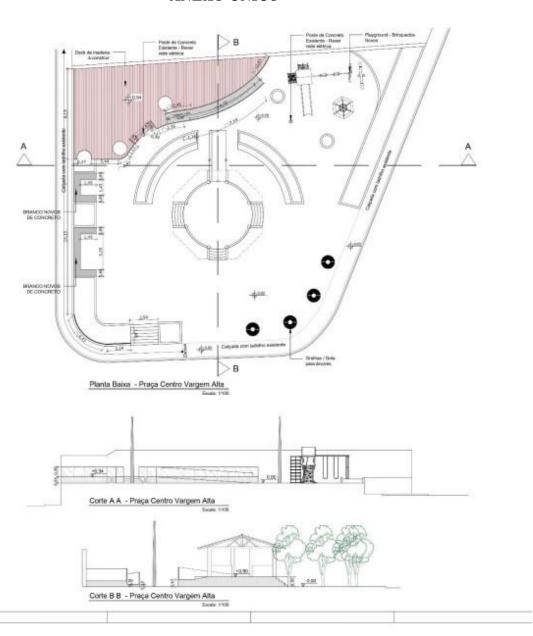
Prefeito Municipal





Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO



Deck visualizado pela área em vermelho na imagem.

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900 **CEP: 29295-000** Autenticar documer for hit por A a 55 cm 9 feath line.com.br/autenticidade





Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei objetiva a concessão de uso de espaço público para exploração comercial de espaço localizado na Praça Alberto do Carmo, no centro de Vargem Alta/ES.

Busca-se, com isso, garantir maior dinamização do espaço público compreendido na Praça Alberto do Carmo, localizado no centro da cidade. Além disso, pretende-se fomentar o comércio e economia locais a partir da iniciativa proposta, levando à maior circulação de pessoas e ao desenvolvimento local.

Ressalta-se que por se tratar de concessão de uso de espaço público há necessidade de autorização legislativa, nos termos do art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19, X, da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre ressaltar que a proposta não implica aumento de despesa pública permanente nem renúncia de receita, estando, portanto, dispensada da apresentação de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Expostas, assim, as razões de iniciativa, é neste sentido, Senhor Presidente, que apresentamos o presente Projeto de Lei, e o submetemos à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.



Estado do Espírito Santo

Vargem Alta-ES, 28 de julho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





ELIESER RABELLO

PREFEITO MUNICIPAL SGAPM - GAPM - PMVA assinado em 28/07/2025 13:16:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/07/2025 13:16:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7BJS6V